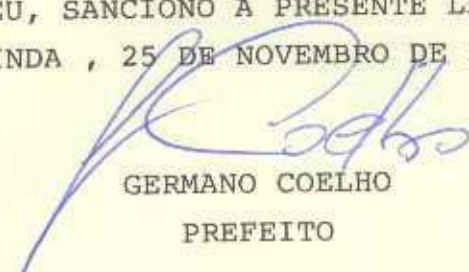




LEI Nº 4917/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO À PRESENTE LEI
OLINDA, 25 DE NOVEMBRO DE 1993.


GERMANO COELHO

PREFEITO



ART. 1º - Os valores dos vencimentos básicos dos funcionários, servidores e empregados públicos municipais da administração direta, fundacional e das empresas públicas, iguais ou inferiores a 1 1/2 (uma e meia) vez o menor vencimento básico praticado no mês de outubro do ano de 1993, ficam reajustados em 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento), a partir de 1º de novembro de 1993.

Parágrafo Primeiro - O reajuste de que trata este artigo é aplicável, no mesmo percentual, aos proventos da aposentadoria dos servidores inativos e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal.

Parágrafo Segundo - O percentual fixado neste artigo incidirá sobre as vantagens pessoais dos servidores nele especificados.

ART. 2º - São reajustados em 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento) os valores das remunerações dos cargos comissionados e das gratificações de função, símbolo FG.

ART. 3º - Aos funcionários efetivos, servidores e empregados públicos municipais do Poder Executivo não contemplados com o reajuste de que trata o artigo primeiro, é concedido, para o mês de novembro de 1993, abono de valor correspondente de 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento), incidente sobre o valor do vencimento básico respectivo, praticado no mês de outubro de 1993, acrescido do valor do abono pago, no mesmo mês, com base no artigo segundo da Lei 4914, de 11 de novembro de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



f1.02

ART. 4º - É corrigido no mesmo percentual fixado no Art. 1º o valor do abono alimentação instituído pela Lei 4909, de 25 de agosto de 1993.

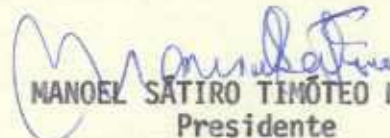
ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação própria.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

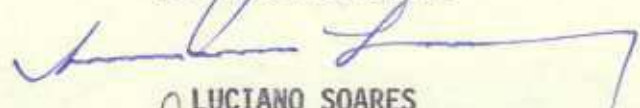


Casa Bernardo Vieira de Melo, em de novembro de 1993.


MANOEL SATIRO TIMÓTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário

/mas.

